

Resolução 153/92 – CONSEPE

Estabelece normas para a monitoria na UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 760/927, originário da Pró-Reitoria de Ensino, devidamente analisado e aprovado por este egrégio Conselho, em sessão de 14.12.1992;

R E S O L V E:

Art. 1º – As funções de monitoria serão exercidas por alunos de curso de graduação que demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinadas disciplinas já cursadas.

§ 1º – Só poderá pleitear a função de monitoria o aluno que tiver concluído a disciplina de interesse com nota igual ou superior a sete (7).

§ 2º – O preenchimento das vagas de monitoria dar-se-á através de processo seletivo.

Art. 2º – São objetivos da monitoria:

I – propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver habilidades inerentes a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e Extensão;

II - assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas atividades de ensino, pesquisa e Extensão.

Art. 3º – São atribuições do monitor:

I – auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos;

II - auxiliar o corpo docente em atividades de pesquisa e Extensão;

III - auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais;

IV - auxiliar o corpo discente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Parágrafo Único – É vedado ao monitor:

I - ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor;

II - desempenhar atividades estranhas à disciplina ou as atividades de ensino, pesquisa e Extensão.

Art. 4º – A seleção dos candidatos as vagas de monitoria será feita através de processo seletivo obedecendo as seguintes normas:

I – a divulgação será feita através de edital baixado pela Direção do Centro respectivo, afixado em local de fácil acesso aos interessados, observando o prazo mínimo de 10 (dez) dias;

II - do edital deverão constar o número de vagas fixadas pelo CONSUNI, as disciplinas para as quais serão admitidos monitores e respectivo número de vagas, as datas, local e horário de realização das provas, além de outros dados julgados necessários pela Direção do Centro;

III - só serão aceitas inscrições de alunos que atenderem ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º, desta Resolução.

§ 1º – Os exames de seleção constarão de:

- a) análise do histórico escolar do aluno;
- b) entrevista com a banca indicada pelo Departamento, sobre o conteúdo específico da disciplina de interesse.

§ 2º – Para efeitos de aprovação e classificação, o candidato devera alcançar nota mínima igual ou superior a 7 (sete), obtida pela média aritmética da nota da entrevista constante da disciplina em seu histórico escolar.

§ 3º – Os casos de empate serão resolvidos pelo melhor desempenho escolar, pela ordem: melhor nota, mínima de reprovação.

Art. 5º – O resultado do processo seletivo, já homologado pelo Chefe do Departamento ao qual esta vinculada a disciplina, contendo o nome dos candidatos, respectivas notas e classificação e a assinatura dos três membros da banca indicada pelo mesmo departamento, deve ser afixado em local de fácil acesso aos alunos.

Parágrafo Único – O Chefe do Departamento encaminhará ao setor competente do Centro a relação dos monitores selecionados para que os mesmos apresentem a documentação necessária.

Art. 6º – Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Santa Catarina, em regime de 10 (dez) horas semanais de efetivo exercício.

§ 1º – O horário e o local de trabalho do monitor deverão ser compatíveis com a disponibilidade do monitor, do professor da disciplina e dos alunos a serem atendidos por ele, bem como devem ser afixados em local acessível a todos os interessados.

§ 2º – As atividades a serem desenvolvidas pelo monitor devem constar de um Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o professor da disciplina, e deve ser encaminhado ao responsável pela Monitoria no Centro, para posterior avaliação.

§ 3º – A assiduidade, registrada diariamente em planilha própria, devera respeitar o parâmetro do § 1º do artigo 75, do Regimento Geral da UDESC, acarretando, sua inobservância, o desligamento do programa, ressalvados os casos de saúde devidamente comprovados.

Art. 7º – Enquanto no exercício de suas funções, o monitor recebera uma bolsa cujo valor será fixado, anualmente, pelo Conselho Universitário.

Art. 8º – O compromisso de monitoria terá duração de um semestre letivo, sendo que cada aluno só poderá exercê-la pelo período máximo de 02 semestres letivos, consecutivos ou não, por disciplina, durante o seu curso.

§ 1º – É vedada a admissão do aluno em mais de uma monitoria simultaneamente, bem como acumular a monitoria com qualquer outra bolsa ou programa institucional.

§ 2º – Não será considerado para efeitos de limites máximos de dois semestres letivos período de substituição.

Art. 9º – Os recursos para o pagamento mensal da bolsa de monitoria serão repassados pela Pró-Reitoria de Administração ao longo do exercício financeiro, conforme início e término do semestre letivo, constante do calendário Acadêmico desta Universidade.

Art. 10 – Compete aos Centros:

I – através do Conselho de Centro, distribuir as vagas fixadas pelo CONSUNI entre os departamentos que solicitarem monitores;

II – supervisionar, através da Direção de Ensino, os procedimentos e atividades de monitoria;
III – elaborar e baixar edital de abertura de inscrições, divulgação dos critérios de seleção, designação de comissões para efetuarem o processo de seleção até o dia 15 de março e 15 de agosto do semestre respectivo; homologação e divulgação dos resultados;
IV – controlar a frequência dos monitores;
V – acompanhar e avaliar as atividades dos monitores;
VI – comunicar a Pró-Reitoria de Ensino toda e qualquer alteração do Programa de Monitoria;
VII – efetuar, sempre que necessário e pelo processo pertinente, a substituição dos monitores que deixarem o Programa;
VIII – encaminhar a Pró-Reitoria de Ensino:

a) as necessidades de alteração do número de vagas para o ano subsequente, devidamente justificadas, até a data de 30 de novembro;
b) as 1ª e 2ª vias dos Termos de Compromisso dos Monitores até o dia 25 de março e 25 de agosto, respectivamente, para o 1º e 2º semestre letivo;
c) as 1ª e 2ª vias dos recibos mensais até a data estabelecida pela Pró-Reitoria de Administração;
d) o Relatório das atividades dos monitores com a respectiva avaliação, semestralmente;

IX – expedir e registrar o Certificado de Monitoria aos monitores que integralizarem, no mínimo, um semestre letivo de efetivo trabalho;

X – fornecerem dados e informações sobre a monitoria no Centro, sempre que solicitado.

Art. 11 – Compete a Pró-Reitoria de Ensino:

I – encaminhar anualmente aos Conselhos Superiores a solicitação de vagas de monitoria para os Centros;
II – comunicar aos Centros sobre o número de vagas concedidas;
III – informar aos Centros sobre toda e qualquer alteração que houver no programa;
IV – elaborar e encaminhar aos Centros os Termos de Compromisso dos monitores e o modelo de recibo mensal;
V – coordenar o Programa de Monitoria ao nível de Reitoria, acompanhando e avaliando os trabalhos desenvolvidos nos Centros;
VI – encaminhar a Pró-Reitoria de Administração os documentos e informações pertinentes ao pagamento da bolsa de monitoria e seguro contra acidentes pessoais;
VII – fornecer informações e dados sobre o Programa de Monitoria, no que lhe compete, sempre que solicitado.

Art. 12 – Compete a UDESC:

I – instituir e manter seguro contra acidentes pessoais;
II – efetuar o pagamento da bolsa de monitoria.

Art. 13 – Fica revogada a Resolução nº 045/86-CONSEPE.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente